



**Comunicado** | Lisboa | 8 de fevereiro de 2018

---

## **Facto Relevante divulgado pela Oi**

A PHAROL, SGPS S.A. informa sobre Facto Relevante divulgado pela Oi, S.A., de acordo com o documento da empresa em anexo.

### **PHAROL, SGPS S.A.**

Sociedade Aberta  
Capital social € 26.895.375  
Número de Matrícula na  
Conservatória do Registo  
Comercial de Lisboa e de Pessoa  
Coletiva 503 215 058

A PHAROL está cotada  
na Euronext (PHR).  
Encontra-se disponível informação  
sobre a Empresa na Bloomberg  
através do código PHR PL.

Luis Sousa de Macedo  
Diretor de Relação com  
Investidores [ir@pharol.pt](mailto:ir@pharol.pt)  
Tel.: +351 212 697 698  
Fax: +351 212 697 649

**pharol.pt**



## Oi S.A. – Em Recuperação Judicial

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 33.3.0029520-8

Companhia Aberta

### FATO RELEVANTE

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Oi” ou “Companhia”), em cumprimento ao art. 157, §4º da Lei nº 6.404/76, nos termos da Instrução CVM nº 358/02, e em complemento ao Aviso aos Acionistas de 02 de fevereiro de 2018 e ao Comunicado ao Mercado de 06 de fevereiro de 2018, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que tomou conhecimento, nesta data, que o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”) ao apreciar petição da Companhia a respeito de iniciativas adotadas pela Bratel S.A.R.L. insistindo na realização de Assembleia convocada para o dia 07 de fevereiro de 2018, declarou inválida e ineficaz qualquer deliberação extrajudicial que atente contra as questões já homologadas no Plano, nos seguintes termos:

*“Esclarece-se ainda que considerando a homologação realizada, do plano de recuperação, e uma vez judicializada, inviável, sem validade e, sem eficácia, qualquer deliberação extrajudicial que atente contra as questões já homologadas no plano, pois todo jurisdicionado deve obediência irrestrita ao magister dixit, último existente, sem prejuízo de eventual recurso ao próprio Poder Judiciário.”*

A Companhia informa ainda que, nesta data, desrespeitando sucessivas decisões judiciais, um grupo de acionistas buscou realizar uma pretensa Assembleia entre eles para deliberar sobre matérias relacionadas às cláusulas do Plano aprovado e homologado. A Companhia não reconhece a legalidade de tal ato e tomará as providências judiciais, administrativas e criminais cabíveis.

A Companhia esclarece que continuará cumprindo rigorosamente com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores e com todas as decisões proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial. Finalmente, a Oi esclarece aos credores que o Plano permanece hígido e eficaz, bem como inalterado em todas as suas cláusulas.

A íntegra da referida decisão encontra-se anexa a este Fato Relevante e também está disponível para download no website da Companhia ([www.oi.com.br/ri](http://www.oi.com.br/ri)), no Sistema Empresas.NET da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), além do website da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br)). A Companhia enviará a decisão, assim que possível, traduzida para o inglês, à *US Securities and Exchange Commission* conforme o Formulário 6-K.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre o desenvolvimento do assunto objeto deste Fato Relevante.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018.

**Oi S.A. – Em Recuperação Judicial**

Carlos Augusto Machado Pereira de Almeida Brandão  
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e Diretor

Fls.

**Processo: 0203711-65.2016.8.19.0001**

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OI S.A.  
Autor: TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
Autor: OI MÓVEL S.A.  
Autor: COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.  
Autor: PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.  
Autor: OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.  
Interessado: PROCURADORIA FEDERAL JUNTO ANATEL  
Interessado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
Administrador Judicial: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD  
Interessado: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION  
Interessado: GLOBENET CABOS SUBMARINOS S.A.  
Interessado: PRICEWATERHOUSE COOPERS ASSESSORIA EMPRESARIAL  
Representante Legal: JOSE MAURO FERNANDES BRAGA JÚNIOR  
Interessado: GOLDENTREE DISTRESSED FUND 2014 LP E OUTROS  
Interessado: PTLIS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA  
Interessado: MAZZINI ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Interessado: TIM CELULAR S.A E OUTRO  
Interessado: JEAN LEON MARCEL GRONEWEGEN  
Interessado: THE BANK OF NEW YORK MELLON S.A

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Ricardo Lafayette Campos

Em 05/02/2018

### Despacho

Em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, consta dos autos a interposição de embargos de declaração por Mable Ridge Master Fund LP (fls.255.869/ 255.872), que em linhas gerais aponta obscuridade no decismum por conferir tratamento desigual aos credores bondholders e omissão por não fixar data de corte para adesão dos referidos credores ao que foi estipulado no plano de recuperação judicial.

Nos embargos de declaração interpostos pelo credor Carlos Andrade Kadziola (fls.255.839/255.844), o recorrente sustenta que a decisão é obscura por não reafirmar, em conformidade com o que foi decidido quando do deferimento do processamento da recuperação judicial, que determinadas ações para as quais foram fixadas algumas diretrizes, autorizariam o recebimento do crédito em face das recuperandas, diretamente junto ao Juízo de origem.

Adriano de Oliveira Mendonça e outros credores (fls.255.796/255.807) também interpuseram embargos de declaração onde apontam omissão no decismum ao argumento que não foram enfrentadas as irregularidades no plano invocada por credores quando da realização da AGC, inclusive no tocante a ausência dos relatórios das instituições custodiantes das ações da companhia

Ao fim, todos os embargantes postulam o provimento dos recursos.

Em face da mesma decisão, o Ministério Público interpôs agravo de instrumento, consoante se infere de fls. 256.047.

Por sua vez a recuperanda na petição de fls.255.653/255.670, assevera, em apertada síntese, que os acionistas minoritários convocaram assembleia geral extraordinária da companhia, com o intuito de rever cláusulas do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e a decisão de governança proferida pelo Juízo, apontando para ilegalidade desse proceder de acionista minoritário e requerendo a manutenção do plano.

Em outra petição, acostada às fls.255.646/255.652, quem interpõe embargos de declaração é a recuperanda, agora em face da decisão de fls.254.952/254.953, aduzindo que a comunicação aos órgãos judiciários do país na forma como fora determinado, pode induzir a equívocos com prejuízos à embargante.

Há, ainda, petições requerendo a individualização de bondholders, na forma em que foi estipulado no plano de recuperação judicial, e outros requerimentos que adiante serão apreciados.

Saliente-se, nesta oportunidade, que, ao apreciar o pedido de reconsideração parcial da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, este magistrado manteve o decisum da lavra do MM. Juiz Titular, por entender que estava em consonância com as decisões anteriores, em especial, a que deliberou sobre a governança da companhia. Neste sentido, encontra-se prejudicada, ao menos por ora, a apreciação das petições das recuperandas acostadas às fls. 255.653/255.670 e 256.067/256.078, até porque há recurso ministerial em face da decisão homologatória do PRJ, pendente de julgamento, e na hipótese de eventual deliberação em AGE que contrarie determinação deste Juízo, as recuperandas poderão se valer das medidas processuais cabíveis na defesa de seus interesses.

Ante o exposto, determino:

- 1) Fls.255.992/255.994 e 255.951/255.952 - Determino a autuação das petições e dos documentos que as instruem, como incidente de identificação de bondholders. Anote-se onde couber, dando-se imediata ciência ao Administrador Judicial;
- 2) Mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, objeto do agravo de instrumento cuja interposição é comunicada pelo órgão ministerial. Aguarde-se o pedido de informações, ou, notícia acerca da atribuição de efeito suspensivo ao recurso;

Esclarece-se ainda que considerando a homologação realizada, do plano de recuperação, e uma vez judicializada, inviável, sem validade e, sem eficácia, qualquer deliberação extrajudicial que atente contra as questões já homologadas no plano, pois todo jurisdicionado deve obediência irrestrita ao magister dixit, último existente, sem prejuízo de eventual recurso ao próprio Poder Judiciário.

3) Certifique-se a tempestividade dos embargos de declaração interpostos às fls.255.869/255.872, 255.839/255.844 e 255.796/255.807. Se tempestivos, determino a intimação das recuperandas para que se manifestem na forma prevista no art. 1023, § 2º do CPC;

4) Da mesma forma, certifique o cartório a tempestividade dos embargos de declaração interpostos pelas recuperandas (fls.255.646/255.652). Se tempestivo, intime-se o Administrador Judicial para manifestação;

5) Manifeste-se o Administrador Judicial, ainda, sobre fls.256.023/256.024 ;

6) Petição da Globenet - fls.255.644/255.645 - certifique o cartório se já foi expedido mandado de pagamento;

7) Acautele-se em local próprio da serventia, o contrato noticiado pelas recuperandas às fls.255.991;

8) Reputo prejudicada a apreciação do pedido formulado pela Petrobras às fls.255.631/255.633, ante a realização da assembleia geral de credores;

9) Manifeste-se a recuperanda sobre fls. 255.865/255.868, 255.861/255.864, 255.857/255.860, 255.853/255.856;

10) No tocante aos pedidos de penhora no rosto dos autos, à vista da homologação do plano de

recuperação judicial, com a novação das dívidas, reputo conveniente ouvir antes as recuperandas e o Administrador Judicial sobre o pleito. Após, voltem conclusos para decisão.

Rio de Janeiro, 05/02/2018.

**Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4Z8E.8ZR7.JPMH.IG5V**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos